



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 65/89

AUTORIZA O MUNICIPIO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA AOS SRS. JUÍZES DE DIREITO E PROMOTORES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º;- Fica o município , através do Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo para moradia aos Srs. Juizes de Direito e Promotores com exercício na Comarca.

*Comissão de Moradia  
13/06/89*

§ ÚNICO - A ajuda a que se refere este artigo poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) do aluguel.

ART. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, poderá o Prefeito debitar na rubrica da Lei Orçamentária e, ou abrir crédito Especial, cancelar, total ou parcialmente rubricas.

*APROVADO  
13/06/89*

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

*APROVADO  
13/06/89*

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JUNHO DE 1989.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

*A Comissão de Legislação e Constituição para parecer.*

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

*07/06/89*

VEREADOR NAULO MAGNO DO BEM

*A Comissão de Finanças para parecer.*

A Viação e Obras Públicas para parecer.

*07/06/89*  
Presidente

*07/06/89*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 65/89

AUTORIZA O MUNICIPIO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA AOS SRS. JUÍZES DE DIREITO E PROMOTORES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º;- Fica o município , através do Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo para moradia aos Srs. Juizes de Direito e Promotores com exercício na Comarca.

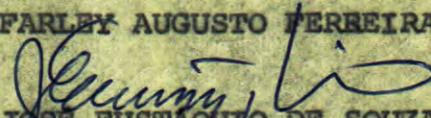
§ ÚNICO - A ajuda a que se refere este artigo poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) do aluguel.

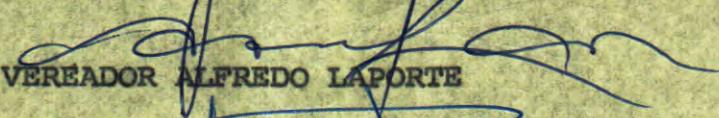
ART. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, poderá o Prefeito debitar na rubrica da Lei Orçamentária e, ou abrir crédito Especial, cancelar, total ou parcialmente rubricas.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JUNHO DE 1989.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

  
VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS

  
VEREADOR ALFREDO LAPORTE

  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

  
VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

A medida ora proposta através do Projeto de Lei nº 65/89, justifica-se plenamente uma vez que temos absoluta necessidade que as aludidas autoridades fixem residência no Município para o melhor e maior desempenho em favor do nosso povo.

Sua Excelência o Sr. Prefeito alcança, e disso não temos dúvida, que a medida é salutar.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JUNHO DE 1989.

FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

ALFREDO LAPORTE

ROBERTO FERNANDES PINTO

EDMUNDO DE PAULA PEDRO

  
PAULO MAGNO DO BEM

J U S T I F I C A T I V A

A medida ora proposta através do Projeto de Lei nº 65/89, justifica-se plenamente uma vez que temos absoluta necessidade que as aludidas autoridades fixem residência no Município para o melhor e maior desempenho em favor do nosso povo.

Sua Excelência o Sr. Prefeito alcança, e disso não temos dúvida, que a medida é salutar.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JUNHO DE 1989.

FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

ALFREDO LAPORTE

ROBERTO FERNANDES PINTO

EDMUNDO DE PAULA PEDRO

  
PAULO MAGNO DO BEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 65/89.

Somos de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 1989.

*[Handwritten signatures]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**APROVADO**  
13/06/89

SOBRESTADO

12 / 06 / 19 89  
\_\_\_\_\_  
Presidente

SOBRESTADO

14 / 06 / 19 89  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

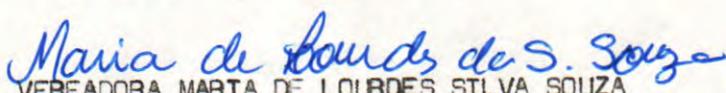
N.º : PARECER  
Assunto : PROJETO DE LEI Nº 65/89  
Serviço :  
Data : COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão é de parecer que o Projeto de Lei n) 65/89 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JUNHO DE 1989.

  
VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

  
VEREADORA MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA

  
**APROVADO**  
13/06/89



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

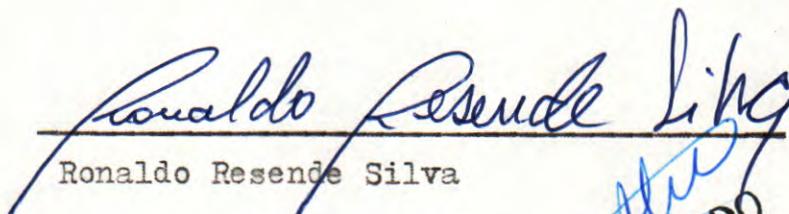
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

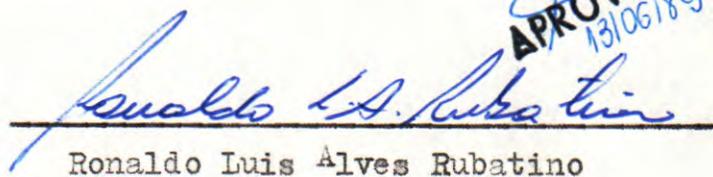
P A R E C E R

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI  
Nº 65/89.

A Comissão de Viação e Obras Públicas é de parecer  
que o referido Projeto deva ser discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1989.

  
Ronaldo Resende Silva

  
Ronaldo Luis Alves Rubatino

  
APROVADO  
13/06/89



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO À  
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 65/89, DE AUTORIA  
DO ILUSTRE VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS.

O relator abaixo-assinado, valendo-se da oportunidade  
de exarar o parecer à emenda comenta:

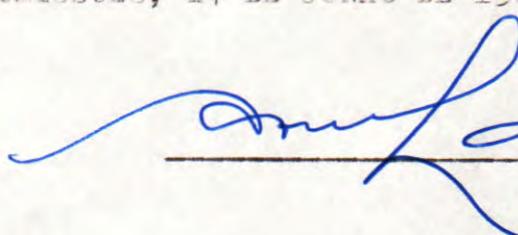
O Projeto cuida com muita justiça de subsidiar percen-  
tual de 50% do custo de moradia de Juizes e Promotores, conside-  
rando que, em outros países, e até mesmo em algumas cidades do  
Brasil, os Magistrados do Poder Judiciário gozam do privilégio de  
moradias gratuitas, construídas pelos municípios e conservadas pe-  
lo Órgão da classe Judiciária.

Com a emenda que estende os benefícios aos Senhores De-  
legados de Polícia e ao Comandante da 61ª Cia. de Polícia Militar  
sugerimos: Que o benefícios deva ser estendido tão somente ao De-  
legado Regional e ao Oficial da Polícia Militar que estiver no  
comando da Cia. aqui sediada, ficando os Senhores outros Delega-  
dos Titulares das respectivas especialidades para serem incluídos  
quando os cofres municipais tenham mais suporte, vez que na oportu-  
nidade isto não acontece, como não acontece em princípio de  
qualquer governo.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo da Câmara  
em Plenário.

Ainda: Que a referida emenda seja objeto de exame da  
douta Comissão de Finanças, pois a proposição altera despesas.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE JUNHO DE 1989.

  
**APROVADO**  
14/06/89



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

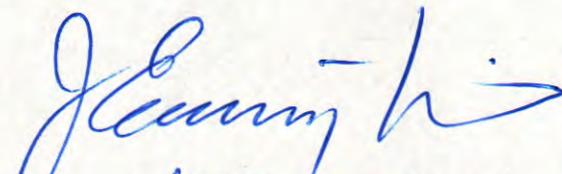
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 65/89

"ONDE CONVIER"

"Os Benefícios constantes do Projeto de Lei nº 65/89, serão também estendidos aos Srs. Delegados de Polícia, que não possuam residência própria, no município, bem como ao Comandante da 6ª Cia de Polícia Militar, sediada em Cons. Lafaiete.

Sala das Sessões, 13/ Junho / 1989.

  
LEGISLADOR.

Retornado  
a Câmara  
em 14/06/89  




CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer  
Comissão de Finanças ao  
Projeto de Lei nº 65/89

A Comissão de Finanças e de parecer que o Projeto de Lei 65/89 deve ser discutido e votado pelo Plenário

Sala das Comissões, 14 de julho 1989.

*Souza*

*João César Carvalho*

APROVADO  
14/06/89